

CONTRATO DE GESTÃO Nº 44/2019

CONTRATO DE GESTÃO Nº 44/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV E O INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, situada na Rua São José, Nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Sr. **Laudélio Antônio de Oliveira Bastos**, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI**, Organização Social qualificada pelo Decreto Municipal Nº 12.846, de 15 de agosto de 2011, com sede na Rua dos Pacajus, Nº 33, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.637.888/0001-10, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **Davi Gomes Barroso**, portador da Carteira de Identidade Nº 99010258310 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº 008.193.513-77, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelas Leis Municipais nº 8.704, de 13 de maio de 2003; nº 10.029, de 30 de abril de 2013; nº 10.868, de 29 de março de 2019; pelo Decreto Municipal nº 12.426, de 28 de julho de 2008; fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal Nº 12.846 de 15 de agosto de 2011, que qualificou o INSTITUTO CULTURAL IRACEMA como Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação com instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social - OS para o desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, lazer, esporte, empreendedorismo e urbanismo do bairro da Praia de Iracema, seu entorno e adjacências, em Fortaleza/CE, visando o bem estar dos moradores e visitantes, através da realização de eventos, divulgação das ações nos veículos de comunicação, realização de eventos artísticos e culturais, concursos, desenvolvimento de intervenções urbanísticas e de soluções tecnológicas que possam dar informação a moradores e visitantes sobre atividades, ações e serviços do referido território, em

conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Trabalho integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:
- a) Desenvolver as ações e metas constantes no Plano de Trabalho;
 - b) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todas as alterações do Plano de Trabalho que impliquem revisão, diminuição ou aumento de meta e/ou ação;
 - c) Cumprir fielmente o cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho;
 - d) Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - e) Apresentar, trimestralmente ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo discriminação da execução física, comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, além da conciliação bancária, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras da conta específica;
 - f) Apresentar justificativa, junto à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - g) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - h) Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
 - i) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
 - j) Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e às atividades previstas neste instrumento, bem como das remunerações da Diretoria e do corpo funcional do ICI.
 - k) Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
 - l) Providenciar, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com o público alvo do projeto.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** deverá observar Plano de Trabalho para satisfação

dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:
- a. Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO** para orientar a **CONTRATADA**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no **PLANO DE TRABALHO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - b. Monitorar trimestralmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico para a execução do objeto contratual.
 - c. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - d. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**.
 - e. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - f. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO** conforme **PLANO DE TRABALHO**.
 - g. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis que farão parte da execução desse Contrato de Gestão.
 - h. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - i. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro – O gestor indicado pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem

realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no **PLANO DE TRABALHO**, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de **R\$ 9.995.782,60 (Nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do **PLANO DE TRABALHO** e do cronograma de desembolso e deverá ser firmada em Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária 15101.13.122.0177.2997.0001 – Elemento 33.50.39 – Fonte 1001.0000.00.01.

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração do ICI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para um período de execução **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor de **R\$ 9.995.782,60 (Nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)** de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de **08 (oito) parcelas trimestrais**, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – As parcelas trimestrais dos recursos seguirão as seguintes regras:

- a) O primeiro desembolso será realizado após a publicação do contrato;
- b) O segundo desembolso será realizado até o 5º dia útil do terceiro mês subsequente à assinatura do contrato;
- c) O terceiro desembolso será realizado até o 5º dia útil do sexto mês subsequente à assinatura do contrato;
- d) O quarto desembolso será realizado até o 5º dia útil do nono mês subsequente à assinatura do contrato.
- e) O quinto desembolso será realizado até o 5º dia útil do décimo segundo mês subsequente à assinatura do contrato.
- f) O sexto desembolso será realizado até o 5º dia útil do décimo quinto mês subsequente à assinatura do contrato.
- g) O sétimo desembolso será realizado até o 5º dia útil do décimo oitavo mês subsequente à assinatura do contrato.
- h) O oitavo desembolso será realizado até o 5º dia útil do vigésimo primeiro mês subsequente à assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão respeitar as previsões deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata este Contrato de Gestão, não serão disponibilizados servidores públicos para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Em consonância com o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 8.704/2003, todos os bens móveis, imóveis instalações e equipamentos adquiridos e/ou administrados por ocasião do presente contrato de gestão, ficam cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, durante a vigência deste contrato, cabendo ao cessionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los para os fins estabelecidos neste instrumento visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no programa de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à

CONTRATANTE:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.
5. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA** deverão ser informados à **CONTRATANTE** e, ao final da vigência deste Contrato, farão parte do patrimônio da **CONTRATANTE**, devendo todos os bens móveis serem tombados.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

- a. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
- b. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um **Gestor do CONTRATO DE GESTÃO** e uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação estão contidos no **PLANO DE TRABALHO**, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA**, conforme a proporcionalidade definida no **PLANO DE TRABALHO**, onde define avaliação e valoração dos desvios nas

quantidades das atividades desenvolvidas, apenas ao fim da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Quanto ao prazo para entrega dos Relatórios de Metas, deverão ser observadas as seguintes condições em cada exercício financeiro:

- a) 1º Relatório de Metas: até o 5º mês de vigência contratual;
- b) 2º Relatório de Metas: até o 8º mês de vigência contratual;
- c) 3º Relatório de Metas: até o 11º mês de vigência contratual;
- d) 4º Relatório de Metas: até o 14º mês de vigência contratual;
- e) 5º Relatório de Metas: até o 17º mês de vigência contratual;
- f) 6º Relatório de Metas: até o 20º mês de vigência contratual;
- g) 7º Relatório de Metas: até o 23º mês de vigência contratual;
- h) 8º Relatório de Metas: até o 26º mês de vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar sobre os relatórios de metas até 30 dias após a sua entrega.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA poderá solicitar a RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS das metas dos 1º, 2º e 3º relatórios até o final do prazo de execução do contrato. Não será concedida reconsideração para o último Relatório de Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatório final circunstanciado, ao fim do prazo de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, após o fim do período de execução, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução contratual se iniciará concomitantemente com o de vigência, a partir da publicação do contrato, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Terceiro – Os eventuais aditivos de prazo poderão ser formalizados enquanto for constatado válido o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as



partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Nona;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponha em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiverem desacordo com os objetivos estabelecidos no **CONTRATO DE GESTÃO**;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

- Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
- Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados por meio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Constatando-se inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO** e/ou o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, ficará o **CONTRATADO** sujeito, garantida a prévia defesa, à multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Fortaleza arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

Parágrafo Sexto – A avaliação pela manutenção da qualificação da entidade sem fins lucrativos como organização social no âmbito do Poder Executivo Municipal é de responsabilidade da Comissão de Publicização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1 Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da “**Prefeitura Municipal de Fortaleza – Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**”, em todos os materiais de divulgação.

Parágrafo Único – a Contratada poderá utilizar sua identidade visual juntamente com a da contratante, mas nunca isoladamente, para as atividades relativas a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Fortaleza exercerá a faculdade de assumir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

- Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido termo, obedecendo à validade deste Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizado mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato poderá ter suspensa a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

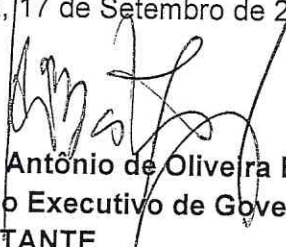
- II - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;
- III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;
- IV - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


18.1 Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 17 de Setembro de 2019.



Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo
CONTRATANTE

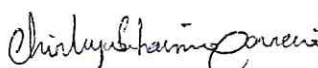


Davi Gomes Barroso
Diretor Presidente do Instituto Cultural Iracema
CONTRATADO

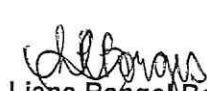
Testemunhas:

01. 

CPF 708 542 203-30

02. 

CPF: 015.003.933-63



Liana Rangel Borges
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Governo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.637.888/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - ICI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOS PACAJUS	NÚMERO 123	COMPLEMENTO	
CEP 60.060-520	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DE IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO gtcontabilidade@yahoo.com.br	TELEFONE (85) 3219-7373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/09/2019 às 14:57:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Extrato conta corrente



Extrato conta corrente

G33417101227266513
17/09/2019 10:16:56

Cliente - Conta atual

Agência 8076-4
 Conta corrente 2533-X INSTITUTO C IRACEMA - ICI
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/09/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/09/2019
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/10/2019

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC342294 FERNANDO ANTONIO PARENTE MOTA.

18 SET. 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 44/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **CONTRATADO:** Instituto Cultural Iracema, inscrito no CNPJ nº 13.637.888/0001-10, com sede na Rua dos Pacajus, nº 33, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-520. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelas Leis Municipais nº 8.704, de 13 de maio de 2003; nº 10.029, de 30 de abril de 2013; nº 10.868, de 29 de março de 2019; pelo Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008; fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal Nº 12.846 de 15 de agosto de 2011, que qualificou o INSTITUTO CULTURAL IRACEMA como Organização Social. **OBJETO E FINALIDADE:** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação com instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social - OS para o desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, lazer, esporte, empreendedorismo e urbanismo do bairro da Praia de Iracema, seu entorno e adjacências, em Fortaleza/CE, visando o bem estar dos moradores e visitantes, através da realização de eventos, divulgação das ações nos veículos de comunicação, realização de eventos artísticos e culturais, concursos, desenvolvimento de intervenções urbanísticas e de soluções tecnológicas que possam dar informação a moradores e visitantes sobre atividades, ações e serviços do referido território, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Trabalho integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo Projeto/Atividade 15101.13.122.0177.2997.0001 – Elemento 33.50.39 – Fonte 1001.0000.00.01. **VALOR:** O valor de R\$ 9.995.782,60 (Nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 08 (oito) parcelas trimestrais, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO. **PRAZO:** O presente CONTRATO terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público. **FORO:** Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Governo - Sr. Laudélio Antônio de Oliveira Bastos e INSTITUTO CULTURAL IRACEMA - Sr. Davi Gomes Barroso. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 17 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário executivo de Governo